



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA)**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), é medida inarredável e de urgência manifesta para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A entidade sob seu comando não é uma partícipe qualquer, mas um dos eixos centrais da arquitetura criminoso desvelada pela Operação Sem Desconto, responsável por um impacto financeiro estimado em **R\$ 221.884.427,63** subtraídos de forma contumaz e sistêmica dos benefícios de aposentados e pensionistas. A Advocacia-Geral da União, na petição que requereu o bloqueio de seus bens, aponta fortes indícios de que a CBPA incorreu na mais



grave das práticas lesivas à administração pública: o **pagamento de vantagem indevida a agente público**, conforme tipificado na Lei Anticorrupção. A condição de réu do depoente em ações por corrupção e lavagem de dinheiro, somada à sua inclusão direta como alvo de uma tutela cautelar que culminou na **quebra de seus sigilos bancário e fiscal** e na indisponibilidade de seus bens, demonstra que seu testemunho é crucial e insubstituível para deslindar a teia de cumplicidade que permitiu a sangria dos cofres da Previdência.

A gravidade dos fatos avulta ao se constatar a natureza ostensivamente simulada da estrutura que preside. Relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), peça basilar da investigação, é demolidor ao descrever a sede da CBPA como uma "pequena sala comercial", com apenas "uma secretária para atendimento", e concluir que a Confederação "não possui infraestrutura para localização, captação, cadastramento e muito menos fornecimento de serviços" compatíveis com seu universo de **360.632 associados**, espalhados por mais de 3.600 municípios. Tal dissonância abissal entre a receita milionária e a estrutura indigente é um indicativo crasso de que a entidade opera como uma "entidade de fachada", cujo único propósito real é a espoliação de vulneráveis, e não a representação de seus interesses. É imperativo que o senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz esclareça a esta CPMI, sob as penas da lei, como uma organização com capacidade operacional tão irrisória logrou obter e manter um Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, viabilizando uma fraude de escala industrial.

A presença do convocado neste colegiado, portanto, não é uma faculdade, mas uma exigência imposta pela gravidade dos ilícitos e pela sua posição central na engrenagem fraudulenta. O dano bilionário ao erário e a milhões de cidadãos, a suspeita de corrupção de agentes públicos e a utilização de estruturas associativas como mero disfarce para atividades criminosas demandam respostas diretas, objetivas e contundentes que apenas o principal dirigente da CBPA pode fornecer. Omitir-se em convocá-lo seria uma falha indelével desta Comissão em seu dever constitucional de apurar os fatos e expor as vísceras de um esquema que



representa um dos mais audaciosos e cruéis ataques à dignidade da pessoa humana e à probidade administrativa na história recente do país.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

